

Prefeito Agenor Trindade para o Novo Viver Melhor

Lei nº 146/2011

MARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

"INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE SALITRE - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

08 04 2011
Carriana
AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de SALITRE - CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica Municipal e seus objetivos.

Artigo 1º – Esta Lei reestrutura e reorganiza o Magistério Público da Educação Básica Municipal de SALITRE - CE, nos termos do inciso V, do Artigo 206 da Constituição Federal, artigo 67 e das Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Orgânica do Município de SALITRE promulgada em 1990 e suas alterações posteriores, e com as demais normas da Administração Pública inerentes aos Servidores Públicos Municipais, denominar-se-á Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de SALITRE - CE.

Artigo 2º - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de SALITRE - CE, a valorização de seus profissionais, assim entendidos os que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I. Cargo ou Função do magistério: conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II. Cargo de provimento em comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

- III. Classe: conjunto de cargos e de funções da mesma natureza e igual denominação;
- IV. Nível: subdivisão dos cargos existentes nas classes escalonadas de acordo com a titulação;
- V. Carreira do Magistério: conjunto de cargos do Quadro do Magistério Municipal.
- VI. Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, de nomeação em comissão e função, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Constituição

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal de SALITRE - CE, conforme Anexo I desta Lei, é constituído de cargos de carreira integrados em classes, conforme segue:

I - Classes de Docentes:

a) PEB I :

- 1) Ensino Infantil;
- 2) Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos de escolaridade;

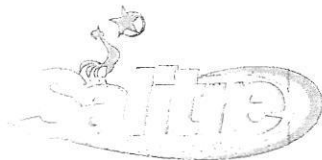
b) PEB II: Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos de escolaridade:

- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia;
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;
- 7) Professor de Arte Educação;
- 8) Professor de Língua Estrangeira Moderna.

c) PEB III: Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos de escolaridade:

- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia;
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

- 7) Professor de Arte Educação;
- 8) Professor de Língua Estrangeira Moderna.

d) PEB IV: Professor Mestre - Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos de escolaridade:

- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia;
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;
- 7) Professor de Arte Educação;
- 8) Professor de Língua Estrangeira Moderna;

II - Classes de Suporte Pedagógico:

1. Diretor de Gestão Escolar;
2. Diretor Pedagógico;
3. Articulador de políticas Escolares;
4. Orientador Educacional;
5. Coordenador Pedagógico e de Planejamento;
6. Coordenador de áreas de ensino e programas;
7. Secretário de Administração Escolar;
8. Diretor de Departamento de Ensino;
9. Superintendente Pedagógico;
10. Agente Pedagógico;
11. Assessor Pedagógico;
12. Técnico de Gestão;
13. Técnico de Ensino;
14. Supervisor Educacional;

Seção II
Do Campo de Atuação

Artigo 5º – Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - PEB I:

- a) Ensino Infantil – nas creches e pré-escolas;
- b) Ensino Fundamental – no ensino regular do 1º ao 5º ano;

II - PEB II: Professor Graduado - Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos de escolaridade

- a) Professor de Educação Física
- b) Professor de Língua Portuguesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICÍPIO

Praça São Francisco s/nº

- c) Professor de História;
- d) Professor de Geografia;
- e) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- f) Professor de Matemática;
- g) Professor de Educação Artística;
- h) Professor de Língua Estrangeira Moderna.
- i) Professor com habilitação em Pedagogia;
- j) Professor com licenciatura curta;

III - PEB III: Professor Pós-graduado - Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos de escolaridade e Ensino Especial:

- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia;
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;
- 7) Professor de Arte Educação;
- 8) Professor de Língua Estrangeira Moderna;

IV – PEB IV: Professor Mestre - Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos de escolaridade e Ensino Especial:

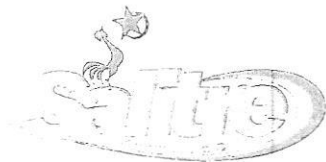
- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia;
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;
- 7) Professor de Arte Educação;
- 8) Professor de Língua Estrangeira Moderna;

§ 1º Todos os professores de Educação Básica I, Infantil e Fundamental do 1º ao 5º ano de escolaridade deverão portar diploma de professor pleno podendo ser admissível ensino médio modalidade normal.

§ 2º Todos os Professores de Educação Básica II exercerão suas atividades nas aulas específicas de cada disciplina do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do 6º ao 9º ano de escolaridade.

Artigo 6º – Os ocupantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Gestão Escolar – na direção das atividades pedagógicas e administrativas do Ensino Infantil e Fundamental;
- II. Superintendente Pedagógico - Acompanha a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Rua São Francisco, 10 - 13.110-000 - Salitre - PE

- III. Diretor Pedagógico – Executa a direção de núcleo na área de Suporte Pedagógico ;
- IV. Articulador de Políticas Escolares – na articulação e mobilização da equipe escolar para a construção e execução do projeto pedagógico do Ensino;
- V. Coordenador Pedagógico e Planejamento - Coordenação e planejamento da equipe escolar em referencia a execução do projeto pedagógico da Educação Infantil e Fundamental;
- VI. Coordenador de áreas de Ensino e Programas - Desempenha atividades de coordenação em áreas e programas específicos dentro da grade curricular de ensino;
- VII. Orientador Educacional - Executa atividades de orientação a docentes e equipes de suporte pedagógico do grupo ocupacional do magistério;
- VIII. Diretor de Departamento de Ensino – no apoio técnico e administrativo às unidades educacionais visando a consecução de metas e objetivos propostos.

- IX. Secretário Escolar – Desempenha atividades técnico-administrativas junto as Unidades Educacionais;
- X. Agente Pedagógico – Executa atividades relacionadas a gestão escolar, avaliação, organização e auxilia na execução do planejamento escolar nas unidades de ensino;
- XI. Técnico de Gestão - Executa acompanhamento e coordenação nas atividades relativas ao desempenho da equipe de gestão pedagógica;
- XII. Técnico em Ensino – Executa atividades de acompanhamento e coordenação na área relativa ao desempenho da equipe de suporte pedagógico na aplicação de metodologias de ensino;
- XIII. Supervisão Educacional - Executa atividades de fiscalização nas atividades relativas a aplicação do ensino;
- XIV. Assessor Pedagógico – Executar assessoramento direto ao Suporte Pedagógico;

Parágrafo Único - A formação de profissionais para coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feito em curso de graduação ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nesta formação, a base comum nacional.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E AFINS.

CAPÍTULO I **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**



Seção I **Das Formas de Provimento dos Cargos**

Artigo 7º – O provimento do Quadro do Magistério será feito através de nomeação, na seguinte conformidade:

- I. em caráter efetivo – mediante Concurso Público de Provas e Títulos, observado o período de estágio probatório;
- II. em comissão – mediante designação do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único – A designação para cargos em comissão cessará:

- I. a pedido do nomeado;
- II. por decisão da autoridade nomeante.

Artigo 8º – O provimento de cargos das classes de docentes dar-se-á em caráter efetivo.

Artigo 9º – O provimento de cargos das classes de suporte pedagógico dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. Técnico de Ensino, Supervisor de Ensino e Secretário Escolar – em caráter efetivo;
- II. Diretor de Gestão Escolar, Diretor Pedagógico, Articulador de políticas Escolares, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico e de Planejamento, Coordenador de Áreas de Ensino e Programas, Secretário de Administração Escolar; Diretor de Departamento de Ensino, Superintendente Pedagógico, Agente Pedagógico, Assessor Pedagógico, Técnico de Gestão, Técnico de Ensino e Supervisor Educacional;

Artigo 10 – O provimento dos cargos das classes de docentes e de suporte pedagógico deverá atender aos requisitos determinados nesta Lei.

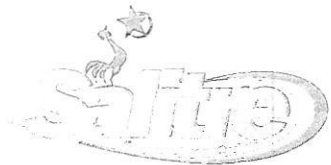
Seção II **Dos Concursos Públicos**

Artigo 11 – O provimento dos cargos efetivos da Carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Artigo 12 – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

Artigo 13 – Os concursos públicos serão realizados por instituição especializada contratada mediante licitação e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais.

Seção III



Da Posse e do Exercício

Artigo 14 – Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Artigo 15 – São requisitos para a posse em cargo público os exigidos na legislação vigente.

Artigo 16 – A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato oficial de nomeação.

Artigo 17 – Exercício é o desempenho, no serviço público municipal, de atribuições próprias do cargo.

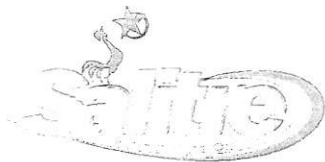
Parágrafo Único – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal competente, pelo chefe imediato da repartição em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual.

Artigo 18 – É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.

Artigo 19 – O exercício deve se iniciar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato oficial de nomeação.

Artigo 20 – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal estiver afastado do serviço em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento: até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;
- III. Falecimento: 8 (oito) dias do cônjuge, companheiros, filhos, enteados, pais ou irmãos, menor sobre guarda ou tutela, de avós, netos, sogros, padrastos e madrastas, genros e noras;
- IV. Licença paternidade: 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho(a);
- V. Licença gestante: 180 (cento e oitenta) dias a contar da determinação médica;
- VI. Doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada: 1 (um) dia a cada período de 12 (doze) meses;
- VII. Comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando previamente e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;
- IX. Adoção de menor pelo período Máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a mulher, a contar da apresentação da decisão judicial de concessão provisória ou definitiva, em conformidade com a lei previdenciária federal.
- X. Receso escolar de acordo com as exigências do calendário;
- XI. Licença por motivo de doença em pessoa da família ascendente ou descendente, direto, em primeiro grau, ou tutelado legal; quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Prof. Dr. Agostinho Teodoro da Silva e Paulo Vitor da Silva

- devidamente comprovada através de laudo médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, ;
- XII. Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto perdurar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
 - XIII. Licença por acidente do trabalho e quando atacado por doença profissional;
 - XIV. Licença para tratamento da própria saúde, quando devidamente comprovada através de laudo médico fornecido ou ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XV. Comparecimento nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
 - XVI. As ausências ao local de trabalho por parte dos Servidores Públicos do Magistério, não superiores a 14(quatorze) dias, em virtude de problemas de saúde, deverão ser justificadas por meio de Atestado Médico, emitido obrigatoriamente com a Classificação Internacional da Doença/CID.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Artigo 21 – O estágio profissional do Magistério público Municipal é o período de 03 (três) anos, de efetivo exercício no cargo, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Constituem indicadores para a avaliação do servidor durante o estágio probatório:

- I – Idoneidade moral;
- II – Assiduidade;
- III – Pontualidade;
- IV - Disciplina;
- V – Produtividade;
- VII – Eficiência;

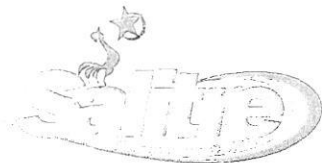
§ 2º - O servidor que em estágio probatório, não satisfizer qualquer dos requisitos previstos no inciso anterior será exonerado, mediante processo administrativo regular.

§ 3º - Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério fará jus a ascensão funcional.

§ 4º - Contar-se-á para fins de cumprimento do lapso temporal do estágio probatório, o período em que o servidor vier a ocupar funções ou cargos em comissão, nomeado pela Administração Municipal, em razão do interesse público.

Seção V

Da Contratação Temporária de Docentes



Artigo 22 – A contratação temporária de docentes será efetuada nas seguintes hipóteses:

- I. Para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
- II. Para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III. Para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

§2º – A contratação temporária dar-se-á por tempo determinado em conformidade com o determinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§3º – Na contratação temporária serão observados o nível e a faixa inicial das referidas classes de docentes.

Artigo 23 – A qualificação mínima para a contratação temporária de docente obedecerá às exigências estabelecidas nesta Lei, devendo ser precedida de processo seletivo.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Da Constituição da Jornada de Trabalho

Artigo 24 – A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída em conformidade com a legislação federal.

Artigo 25 – Os ocupantes de cargos das classes de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas máximas de trabalho:

- I. Professor de Educação Básica:
do Ensino Infantil, creches e pré-escolas: 20 (vinte) horas semanais, em atividades com alunos, cumpridas na escola;
- II. Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de escolaridade: 20 (vinte) horas semanais, em atividades com alunos, cumpridas na escola;
- III. Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano de escolaridade: 80% (oitenta por cento) horas semanais, em atividades com alunos e 20% (vinte por cento) horas em atividades pedagógicas cumpridas na escola em atividades coletivas;
- IV. Professor de Educação Básica do Ensino Especial: 20 (vinte) horas semanais, em atividades com alunos;

Assinado



avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e dar-se-á através das seguintes modalidades:

- I. Por tempo de serviço – no percentual de 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício;
- II. Pela via acadêmica – considerando-se a mudança de nível em decorrência de títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino.

Parágrafo Único – A Ascensão funcional prevista nos incisos acima, será aplicada a todos os integrantes do quadro efetivo do magistério.

Seção IV

Da Ascensão Funcional pela Via Acadêmica

Artigo 38 – A ascensão funcional pela via acadêmica, prevista no inciso II do artigo 38, será concretizada mediante enquadramento automático em níveis de retribuição superiores àquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo, mediante apresentação de requerimento e da cópia respectiva do diploma ou certificado devidamente autenticados em cartório.

Artigo 39 – A ascensão funcional pela via acadêmica para os cargos das classes de docentes será na seguinte conformidade:

- I. **PEB I:** ensino médio normal;
- II. **PEB II:** com curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura curta ou plena;
- III. **PEB III:** com curso de pós-graduação em área de educação, reconhecido pelo MEC;
- IV. **PEB IV:** com curso de mestrado, reconhecido pelo MEC;

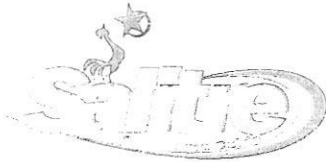
Seção VI

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 40 – A Prefeitura Municipal de SALITRE - CE, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização no serviço.

§ 1º – Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Trabalho Agente Tributário Público Paulo Vitor Martins

Artigo 33 – A acumulação remunerada de cargos para os profissionais do magistério, observada em qualquer caso, a compatibilidade de horários, somente será permitida nos casos previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas A e B, da Constituição Federal.

§ 1º - Verificada em processo administrativo acumulação proibida de cargos, e provada a boa fé o funcionário optará por um dos cargos, senão o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será demitido de qualquer deles, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º - Provada a existência de má fé, o funcionário será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente ao erário.

§ 3º - Se a acumulação proibida envolver cargos, função ou emprego em outra entidade pública, será o funcionário demitido do cargo municipal.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO, DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL, DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DOS AFASTAMENTOS

Seção I Da Carreira

Artigo 34 – A Carreira do Quadro do Magistério de SALITRE – CE será constituída em classes docentes e de suporte pedagógico, em conformidade com o artigo 4º, da presente lei.

Seção II Da Remuneração

Artigo 35 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do salário base, mais 10% (dez por cento) de Referência de Classe, na forma desta lei.

§ 1º - Será estabelecido um piso salarial profissional de acordo com o piso salarial nacional vigente.

Artigo 36 – Os reajustes salariais subseqüentes dos integrantes do Magistério deverão ser concedidos a partir da publicação desta lei, anualmente na data base do mês de março, será procedido mediante lei específica.

Seção III Da Ascensão Funcional

Artigo 37 – A Ascensão Funcional é a passagem do integrante do cargo do magistério para o nível de retribuição superior da classe imediata a qual pertence, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Prefeito: Agostinho Trindade Neto

Parágrafo Único: a jornada de trabalho deverá observar sempre a legislação federal pertinente ao assunto. E as atividades coletivas referidas no inciso III, diz respeito a Planejamento, avaliações e eventos relacionados com o aprendizado do aluno;

Artigo 26 – As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função/atividade de suporte pedagógico que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente prevista na lei de criação de seu respectivo cargos.

Artigo 27 - Os profissionais da educação das classes de suporte pedagógico exercerão jornada de trabalho em disponibilidade plena.

Artigo 28 – Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

Seção II

Da Carga Horária e Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 29 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Artigo 30 – As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela Unidade Escolar, bem como atendimento a pais de alunos.

Artigo 31. – A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - Será permitida a ampliação temporária de carga horária, de 20 (vinte) horas/aulas para 40 (quarenta) horas/aulas.

§ 2º - O período reservado para estudo, planejamento e avaliação deverá ser incluído na carga horária de trabalho de acordo com a lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 32 – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico disponibilizará tempo integral para atividades realizadas com alunos e/ou pais de alunos e horas de trabalho pedagógico.

Seção III

Da Acumulação de Cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICÍPIO

Praça São Francisco s/nº

De ofício Agente Treinando Risco e Povo (Agente de Risco)

§ 2º – Estes programas deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o INSTITUTO DE FORMAÇÃO DOCENTE DE CIDADANIA – ifdc, vinculado à Secretaria de Educação do Município e com as seguintes funções:

- I- Organizar cursos especiais de formação continuada, sempre no período de recesso escolar ou em fins de semana, nos níveis de graduação, pós – graduação e extensão em parcerias com instituições idôneas e legalmente reconhecidas;
- II- Os custos para o funcionamento dos cursos especiais organizados pelo IFDC serão cobertos com recursos dos participantes e de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município, quando couber.

Seção VII

Dos Vencimentos

Artigo 42 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão suas remunerações fixadas na Escala de Salários – Classe Docentes, constantes do anexo I desta Lei não podendo ser inferiores ao piso salarial nacional vigente.

Artigo 43 - Os integrantes do Quadro de efetivo do Magistério Público Municipal continuarão com os valores correspondentes as suas remunerações fixadas em legislação própria – Classe de Suporte Pedagógico, os quais também terão ascensão funcional em consonância com o anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – A classe tratada no *caput* do artigo, deverá ter revisão salarial anual na mesma data que a classe de docentes.

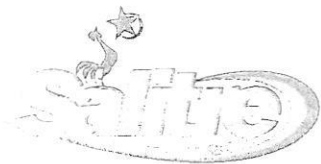
Seção VIII

Das Vantagens

Artigo 44– São vantagens dos integrantes do Quadro dos efetivos do Magistério:

- I. Referência de classe no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- II. Gratificação de Especialização no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, para o professor, quando o curso de pós-graduação concluído por ele, for diretamente relacionado à formação acadêmica do docente.

Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Profissão: Agente de Trabalho Social - Para o Posto: Vinte e Nove

- III. Gratificação sobre o salário base, a título de atividades extraclasse no percentual de 10% (dez por cento) aos professores que detenham uma jornada de trabalho de 20h/a (vinte horas aulas) semanal e o percentual de 5% (cinco por cento) aos professores que estejam lotados com uma jornada de trabalho de 40h/a (quarenta hora aula) semanal ;

§ 1º - Constitui-se direito fundamental do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, e não integram o salário base para efeito de cálculo de piso salarial:

- 1 – Gratificação Natalina (13º salário);
- 2 – Salário Família;
- 3 – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário

§ 2º - Entendem-se como atividades extraclasse previstas no inciso III, os encontros semanais que ocorrem sempre em dias não úteis, para desenvolvimento de atividades de planejamento ou evento similar.

- a) . Sendo que o percentual previsto no inciso III, será pago na sua inteireza quando o professor apresentar 100% (cem por cento) de frequência naquele mês;
- b) Caso o professor somente consiga atingir o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no mês, receberá naquele mês somente o valor de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no inciso III;
- c) Não receberá de forma alguma a gratificação prevista no inciso III o professor que não atingir no mês correspondente o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros previstos na alínea a, deste artigo.

§ 3º - A gratificação referida no inciso II, será concedida em conformidade com os seguintes critérios:

- a) O curso concluído de pós-graduação, lato senso (Especialização), terá que ser em área relacionada com a atuação do professor, e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e realizados em instituições universitárias idôneas, reconhecido pelo MEC;
- b) A concessão da referida gratificação deverá obedecer ao mesmo critério do enquadramento da ascensão funcional prevista no artigo 38 desta lei;
- c) O professor não receberá esta gratificação caso não esteja exercendo o magistério diretamente ligado a sua área de formação;

Seção IX
Dos Afastamentos

Artigo 45 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Pública, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICÍPIO

Praça São Francisco s/nº

- I. Prover cargos em comissão;
- II. Exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções nas unidades, entidades conveniadas ou órgãos da educação no município;
- III. Participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.

§ 1º – Consideram-se atividades correlatas ao Magistério, àquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, direção, assessoramento e assistência técnica pedagógica.

§ 2º – Consideram-se atribuições inerentes ao magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 3º – O afastamento previsto no inciso I, acima, será concedido sem prejuízo de vencimentos, devendo o docente substituto cumprir regime de trabalho semanal do titular, percebendo vencimentos compatível com o nível de habilitação ocupado.

§ 4º – O afastamento previsto no inciso III, acima, será concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Poder Executivo, e após cada triênio de efetivo exercício.

Artigo 46 – Os afastamentos em virtude de transferências para outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e da própria Secretaria Municipal de Educação, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, devendo a respectiva remuneração do profissional do magistério ser paga pelo órgão de origem.

Artigo 47 – Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal poderá ser concedida pela Secretaria Municipal de Educação, licença de até 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares, podendo ser prorrogada por igual período.

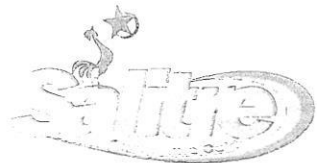
§ 1º – O requerente deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido de licença, sob pena caracterização de abandono de cargo.

§2º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse da administração.

§ 3º - Quando o interesse público o exigir, a licença poderá ser cassada a juízo do Prefeito ou do Secretário de Educação do Município, devendo neste caso o servidor reassumir o emprego em 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.

§ 4º – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, no uso deste benefício, poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício de seu cargo, devendo neste caso o servidor comunicar a Secretaria de Educação a disponibilidade de seu retorno, e, esta terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Agemora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Prefeito: Agostinho Teófilo da Silva

Artigo 52 – A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento, nos termos da legislação municipal vigente ou por força desta Lei.

Artigo 53 – A dispensa das funções docentes dar-se-á quando:

- I. For provido o cargo de natureza docente;
- II. Da reassunção do titular do cargo;
- III. A pedido do interessado;
- IV. Expirar-se o prazo da contratação.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO, DAS PENALIDADES E DA APOSENTADORIA

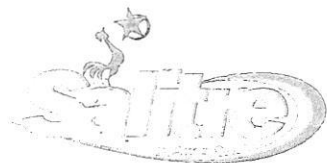
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I
Dos Direitos

Artigo 54 – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais e outros instrumentos didáticos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. ter assegurada, nos termos desta Lei, a oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;
- III. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional, nas oportunidades previstas em lei ou regulamento e nos foros de sua competência;
- IV. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VI. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;
- VIII. ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem,

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Prefeito: Agostinho Trindade Para o Povo: Wilson Mathias

dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

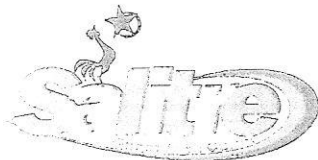
- IX. gozar 30 (trinta) dias de férias anuais com remuneração acrescida do Adicional de Férias correspondente a 1/3 (um terço);

Seção II
Dos Deveres

Artigo 55 – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I. preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para aluno de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e hora estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desempenho profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- VIII. respeitar a integridade moral do aluno;
- IX. desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- X. manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- XI. conhecer e respeitar as Leis;
- XII. ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- XIII. participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- XIV. manter a direção da Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação Infantil e Fundamental informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria, através de seu superior imediato;
- XV. buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XVI. cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XVII. respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo à situação humilhante ou degradante;

Handwritten signature and stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

Prefeito Agostinho Fernando Pereira da Silva

TÍTULO III
DAS SUBSTITUIÇÕES, DA REMOÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, DAS FÉRIAS E DO
RECESSO ESCOLAR E DA VACÂNCIA DE CARGOS

CAPÍTULO I
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48 – Observados os requisitos e disposições legais vigentes, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos profissionais da educação de suporte pedagógico.

§ 1º – A substituição de docentes, será exercida mediante contratação em caráter temporário, na forma legal, pelo poder público municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – A retribuição pecuniária das substituições será sempre de acordo com o valor convencionado entre as partes.

Artigo 49 – As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais, atendido o interesse da Administração.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Artigo 50 – Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Magistério Público Municipal, após um ano de serviço, serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais no mês de julho e 15 (quinze) dias de recesso no mês de janeiro.

Artigo 51 – Os ocupantes de cargo de suporte pedagógico, no desempenho de suas atividades específicas, após um ano de serviço, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala previamente estabelecida a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar onde presta serviço.

§ 1º - O profissional do magistério ou titular de cargo de assessoramento, cuja função for considerada indispensável ao serviço público e não puder se afastar da atividade durante o período de férias, deverá receber indenização correspondente à razão de um mês da respectiva remuneração.

§ 2º - Para fins de concessão da indenização de férias a que alude o § 1º, deste artigo, deverá o Secretário de Educação do Município certificar previamente a essencialidade e necessidade do serviço.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES DOCENTES

Handwritten signature and initials.



Projeto Agemar Trabalhando com o Futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO MUNICIPIO

Praça São Francisco s/nº

ANEXO I

TABELAS DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO (Inciso I, do artigo 4º)

CLASSES DE DOCENTES

TABELA I - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Salário Base	Referencia de Classe 10% (dez por cento)	Total
R\$ 593,80	R\$ 59,38	R\$ 653,18

TABELA II - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Salário Base	Referência de Classe 10% (dez por cento)	Total
R\$ 684,48	R\$ 68,45	R\$ 752,93

TABELA III - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III)

Salário Base	Referência de Classe 10% (dez por cento)	Total
R\$ 789,00	R\$ 78,90	R\$ 867,90

TABELA IV - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA IV (PEB IV)

Salário Base	Referência de Classe 10% (dez por cento)	Total
R\$ 909,48	R\$ 90,95	R\$ 1.000,43

Agemar



ANEXO II

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS : TÉCNICO DE ENSINO E SUPERVISOR DE ENSINO (remuneração definida de acordo com a respectiva lei municipal de criação de cargos.)

TABELA I: TÉCNICO DE ENSINO NIVEL I E SUPERVISOR DE ENSINO NIVEL I

PÓS GRADUAÇÃO: PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE.

TABELA II: TÉCNICO DE ENSINO NIVEL II E SUPERVISOR DE ENSINO NIVEL II

MESTRADO: PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE.

Arremoz